

# Juventude, Esporte e Lazer

## GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Comunicado</b>		
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizado pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa. <p>PDs a serem pagas Data: 13/12/2004</p>		
<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
410102	2004PD00419	5.000,00
410102	2004PD00422	1.597,28
<b>Total</b>		<b>6.597,28</b>
<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
410103	2004PD02298	968,49
<b>Total</b>		<b>968,49</b>
<b>Total Geral</b>		<b>7.565,77</b>

**Extrato de Termo Contrato**
Processo Sejel: Nº 1479/2004 - Contrato N.º 38/2004 - Contratante: Secretaria da Juventude Esporte e Lazer - Contratado: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objetivo: Serviços de Capacitação em Gestão Técnica de Esporte e Lazer para Técnico Desportivos - Vigência: 26/11/2004 - Valor: R\$ 298.440,00

## COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

**Retificação do D.O. de 4-12-2004**
Na Portaria G CEL 68, de 02/12/04, publicada no D.O.E de 04/12/04
Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dentão
Onde se lê: De 09 a 19 de dezembro de 2.004: Sueli Saud dos Santos
Leia-se: De 09 a 14 de dezembro de 2.004: Sueli Saud dos Santos
Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dente de Leite
Excluir: Antonio Ferreira Louzada

# Habitação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Comunicado</b>		
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e de acordo com a Resolução n.º 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem. <p>UGE - 250101</p>		
<b>2004PD</b>	<b>VCTO</b>	<b>VALOR</b>
00635	14/12/2004	40,02
00636	14/12/2004	455,27
00637	14/12/2004	1.642,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.137,29</b>

Despedida de uma criança

<b>2004PD</b>	<b>VCTO</b>	<b>VALOR</b>
00635	14/12/2004	40,02
00636	14/12/2004	455,27
00637	14/12/2004	1.642,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.137,29</b>

# Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 13-12-2004**
**Ratificando**, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883-94 e 9.648-98 e Lei Estadual 6.544-89, a declaração de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de administração de bolsas de estágio, junto a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, proferida pela Diretora do Departamento de projetos da Paisagem, nos termos do inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei Federal 8.666-93, bem como a despesa decorrente, em favor das mencionada Fundação, no valor de R\$ 5.580,53. Proc. SMA 6.878-2004.

## INSTITUTO FLORESTAL

**Portaria IF - 1, de 12-11-2004**
O responsável pelo expediente da Diretoria Geral, considerando que foi criado o Parque Estadual de Ilhabela, através do Decreto Estadual nº 9.414 de 20 de janeiro de 1977, com a finalidade de assegurar a integral proteção à flora, à fauna e as belezas naturais das ilhas que constituem o município de Ilhabela, bem como sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos dos recursos naturais;
considerando que a Lei 9.985 de 18 de julho de 2.000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em seu artigo 29 preceitua que as unidades do grupo de Proteção Integral deverão dispor de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil;
considerando ainda o Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 que dispõem nos artigos 17, 18, 19 e 20 sobre a representatividade do conselho, as reuniões públicas, as competências do órgão executor e do conselho,
resolve:
Artigo 1º: Ficam designados por esta Portaria os membros abaixo para comporem o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilhabela:
I. Instituto Florestal: Diretoria Geral - Maria Cecília Wey de Brito, RG. 10.552.344, titular; Viviane Buchianeri, RG. 10.357.673, suplente;
II. Parque Estadual de Ilha Bela: Marília Britto Rodrigues de Moraes, RG. 6.620.945, titular;
Kátia Regina Biagini Arean, RG. 11.934.957-7, suplente;
III. IBAMA/ Estação Ecológica Tupinambas: Osmar Corrêa, RG. 13.701.340-1, titular; Markus Otto Zerza, RG. 13.607.285, suplente;
IV. DEPRN/SMA: Renato Herrera de Araújo, RG. 12.306.730-3;
V. Polícia Ambiental - 3º Pelotão - 3ª Companhia - 3º Batalhão: Tenente Jamir David Junior, RE. 813.838-9; titular; II Sargento Robinson Nogueira de Castro, RE. 841.373-8, suplente;
VI. Condephaat/Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo: Sueli Ângelo Furlan, RG. 6.569.604-9, titular; Paulo Tomsic, RG. 5.569.609-9, suplente;
VII. Prefeitura Municipal de Ilhabela: Djane Vitoriano, RG. 15.283.547-9, titular; Gislene Alves Rodrigues, RG. 28.914.967-8, suplente;

VIII. Câmara Municipal de Ilhabela: Rogério Ribeiro de Sá, RG. 7.450.069, titular; Jádriel Vieira, RG. 11.073.657-6, suplente;
IX. Entidade Ambientalista: Sérgio Heitor Marques, RG. 9.250.439-5 (Rotary Club de Ilhabela), titular; Flávio Martinez Batista Filho, RG. 16.350.295-X (Associação Mantenedora do Aquário de Ilhabela), suplente;
X. Entidade Cultural: Rubens Siqueira Bianchi, RG. 5.255.920-8 (Espaço Cultural Pés no Chão), titular; Cristobal Parraga Gómes Filho, RG. 12.202.068 (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), suplente;
XI. Entidade dos Setores Econômicos: Alexandre Gustavo Gandini Salto, RG. 17.051.148 (Associação Comercial e Industrial de Ilhabela), titular; Marcelo Antonio de Freitas, RG. 18.639.762 (Associação Comercial e Industrial de Ilhabela), suplente;
XII. Entidade dos Setores Econômicos: Murillo Grillo Sarti, RG. 3.165.946-9 (Associação de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Ilhabela), titular; Maria Inez Ferreira, RG. 8.297.016-6, (Associação de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Ilhabela), suplente;
XIII. Entidade de Classe: Marcelo Batista de Oliveira, RG. 19.903.340-7 (Associação dos Monitores de Ecoturismo de Ilhabela), titular; Marcos Aurélio Alves do Nascimento, RG. 19.990.382 (Associação dos Monitores de Ecoturismo de Ilhabela), suplente;
XIV. Entidade de Classe: Sérgio da Silveira, RG. 5.163.870 (Associação dos Advogados de Ilhabela), titular: Cristiana Isola, RG. 21.312.676-X (Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ilhabela), suplente;
XV. Entidade de Classe: Fernando R. Mendes, RG. 22.385.527-3, (Associação dos Jipeiros), titular; Edson Antonio Pessini, RG. 13.605.554 (Associação dos Jipeiros), suplente;
XVI. Sociedade Amigos de Bairro: Carlos Brigato, RG. 2.539.967-6 (Sociedade Amigos de Bairro do Reino), titular; Terezinha Schelter, RG. 7R-/297.064 (Sociedade Amigos de Bairro do Reino), suplente;

XVII. Comunidades Tradicionais de Bonete, Idaiaúba e Enchovas: Hélio de Souza, RG. 28.164.171-7, titular; Rosemari Góes Santos, RG. 21.329.121-6, suplente;
XVIII. Comunidades Tradicionais de Praias de Castelhanos, Mansa, Vermelha e Figueira: Irineu de Souza Lúcio, RG. 22.799.547-8, titular; Vivian Gonçalves de Souza, RG. 27.647.883-6, suplente;
XIX. Comunidades Tradicionais das Ilhas de Búzios e Vitória: Benedita Aparecida Leite Costa, RG. 26.599.745-8, titular; Roberto Costa, RG. 36.875.587-3, suplente;
XX. Comunidades Tradicionais de Serraria, Eustáquio e Guanxumas: Erico dos Santos, RG. 27.948.766-8, titular, Maria Emilia Souza Santos, RG. 26.875.504-8, suplente;
Artigo 2º: A elaboração e a aprovação do estatuto, pelos seus membros, deverá ser ultimada no prazo de 30 dias a partir da publicação.

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Portaria da Procuradoria do Estado**
**Chefe de Gabinete, de 13-12-2004**
**Credenciando**, como estagiários para exercerem na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Margarida Maria de Souza, Rg. 1.495.097, Tatiana Katti França Melo, Rg. 29.113.942-5, Rosilaine Cristina Matulevic, RG 27.123.373-4, fazendo jus mensalmente, nos termos da Resolução PGE n.º 01, de 08 de janeiro de 2.004, à bolsa de 60% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto n.º. 37.534, de 27 de setembro de 1993, e revogado pelo Decreto 48.414, de 07 de janeiro de 2.004, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código 40.01.009 (Procuradoria Fiscal) do orçamento vigente. (511)

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<b>Comunicado</b>		
A Secretária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que a sessão ordinária da próxima quinta-feira, dia 16/12/2004, foi transferida para o dia 17/12/2004, sexta-feira, no horário e local de praxe. <p><b>Retificação do D.O. de 11-12-2004</b> Na parte referente a APURAÇÃO - TOTAL GERAL, leia-se: ÓRGÃOS COMPLEMENTARES</p> <p>1 - MARIA LUISA DE OLIVEIRA GRIECO.....359 votos nulos .....10 votos brancos .....303 e não como constou.</p>		

## PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

**Portaria GPR-4 - 4, de 13-12-2004**
A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, considerando a necessidade de abertura de novo Concurso de Ingresso para Estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral;
considerando que tal serviço será feito sem prejuízo das atividades normais dos Procuradores do Estado;
considerando por fim que a atividade é delegada pelo E. Conselho da Procuradoria Geral do Estado, Resolve:
Artigo 1º - Ficam abertas, pelo prazo de dez dias a contar da publicação desta, as inscrições dos Senhores Procuradores do Estado em exercício na Área do Contencioso Geral nesta Procuradoria Regional de Sorocaba para formarem a Subcomissão de Concurso de Estágio para tal área.
Artigo 2º - A Subcomissão terá validade por dois anos, prorrogáveis por igual período, a critério desta Chefia.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução STM - 59, de 13-12-2004**
O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de repasse do aumento decorrente da majoração das tarifas das linhas municipais de Osasco, de R\$ 1,70 para R\$ 1,90, determinado pela Prefeitura do Município de Osasco a partir da zero hora do dia 11 de dezembro de 2.004,
considerando a necessidade do cumprimento do critério de partição tarifária estabelecido pelo Convênio de Integração

entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa operadora municipal, que estabelece o limite de desconto entre 5 e 10%, resolve:

Artigo 1º: Fica estabelecido que o valor da tarifa integrada entre o trem metropolitano (Linha B) e o ônibus municipal de Osasco passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,45.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Resolução STM 01/2003, de 15 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**Resolução STM - 60, de 13-12-2004**
O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de repasse do aumento decorrente da majoração das tarifas das linhas municipais de Carapicuíba, de R\$ 1,70 para R\$ 1,90, determinado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba a partir da zero hora do dia 11 de dezembro de 2.004,
considerando a necessidade do cumprimento do critério de partição tarifária estabelecido pelo Convênio de Integração entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa operadora municipal, que estabelece o limite de desconto de 10%, resolve:

Artigo 1º: Fica estabelecido que o valor da tarifa integrada entre o trem metropolitano (Linha B) e o ônibus municipal de Carapicuíba passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,45.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Resolução STM 01/2003, de 15 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**Resolução STM - 61, de 13-12-2004**
O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de repasse do aumento decorrente da majoração das tarifas das linhas municipais de Jandira, de R\$ 1,70 para R\$ 1,90, determinado pela Prefeitura do Município de Jandira a partir da zero hora do dia 11 de dezembro de 2.004,
considerando a necessidade do cumprimento do critério de partição tarifária estabelecido pelo Convênio de Integração entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa operadora municipal, que estabelece o limite de desconto de 10%, resolve:

Artigo 1º: Fica estabelecido que o valor da tarifa integrada entre o trem metropolitano (Linha B) e o ônibus municipal de Jandira passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,45.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Resolução STM 01/2003, de 15 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**Resolução STM - 62, de 13-12-2004**
O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de repasse do aumento decorrente da majoração das tarifas das linhas municipais de Itapevi, de R\$ 1,70 para R\$ 1,90, determinado pela Prefeitura do Município de Itapevi a partir da zero hora do dia 11 de dezembro de 2.004,

considerando a necessidade do cumprimento do critério de partição tarifária estabelecido pelo Convênio de Integração entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa operadora municipal, que estabelece o limite de desconto de 10%, resolve:

Artigo 1º: Fica estabelecido que o valor da tarifa integrada entre o trem metropolitano (Linha B) e o ônibus municipal de Itapevi passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,45.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Resolução STM 01/2003, de 15 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**Resolução STM - 63, de 13-12-2004**
O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de repasse do aumento decorrente da majoração das tarifas das linhas municipais de Barueri, de R\$ 1,70 para R\$ 1,90, determinado pela Prefeitura do Município de Barueri a partir da zero hora do dia 15 de dezembro de 2.004,

Considerando a necessidade do cumprimento do critério de partição tarifária estabelecido pelo Convênio de Integração entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa operadora municipal, que estabelece o limite de desconto de 10%, resolve:

Artigo 1º: Fica estabelecido que o valor da tarifa integrada entre o trem metropolitano (Linha B) e o ônibus municipal de Barueri passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,45.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Resolução STM 01/2003, de 15 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

# Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

<b>Despachos do Superintendente</b>
<b>De 3-11-2004</b>
Autos nº 48.864/2004 - 2º Vol. - DAAE - Interessado: UGP-Tietê - Assunto: De acordo com o Parecer UGP/Tietê/Jurídico nº 065/2004, fls. 73/78 autorizamos o aditamento do termo de contrato nº 2002/22/00201.0, de 04/11/2002 e aditivos, celebrado com a Fundação Instituto de Administração - FIA, consubstanciado na prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, bem como a alteração do valor contratual para R\$2.896.440,00 e a distribuição de recursos adicionais pelo prazo aditado, observadas as normas legais.
<b>De 10-12-2004</b>
Autos nº 48.039/2004 - Prov. 47 - DAAE
Interessado: SAU
Assunto: De acordo com o parecer PJU nº 274/2004, fls. 26/28 e Cota PJU nº 371/2004 - Chefia, autorizamos a doação de uma valetadeira prefixo 03-PP, patrimônio nº 28000.8, considerado excedente e inservível, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, tendo em vista o estado de sucata em que se encontra, observadas as normas legais.
Autos nº 9903291/2004 - DAAE
Interessado: Mário de Souza Júnior
Assunto: De acordo com o parecer PJU nº 276/2004, fls. 06/08 e Cota PJU nº 373/2004 - Chefia, fl. 09, autorizamos o recebimento de uma impressora, marca Epson Stylus C42 série EFXM091427, descrita e caracterizada à fl. 02, observadas as normas legais.

**De 13-12-2004**
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria DAAE 717 de 12/12/96, defere a seguinte Licença de Perfuração:
Interessado: IOLE SERAFIM DA SILVA - Autos 9702352
Local: Estância Serafim, Córrego da Pedra, no município de Buritama

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Formação Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7677,66 - Leste 580,66 - MC 51

O(s) interessado(s) acima citado(s), deverá(ão) obedecer às disposições abaixo:

Ao usuário caberá, concluída a obra, requerer ao DAAE em até 30 dias, a Outorga de Direito de Uso do(s) Recurso(s) Hídrico(s), subterrâneo(s), de acordo com o que estabelece a Portaria DAAE 717/96.

Ao responsável técnico caberá, concluída a obra, apresentar ao DAAE em até 30 dias diretamente, ou através do usuário, relatório pormenorizado contendo os elementos necessários a análise da Outorga de Direito de Uso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAAE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença, não subordina o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-(artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar esta obra.

Quando da solicitação da Outorga do Direito de Uso do Recurso Hídrico subterrâneo, ou seja do(s) poço(S) ora licenciado(s), o usuário deverá comprovar ao DAAE, por meio de relatório fotográfico, que cumprirá o disposto nos artigos 24 e 38 do Decreto Estadual 32955/91, que regulamentou a legislação Estadual 6134/88, e estabeleceu o Perímetro Imediato de Proteção Sanitária e as Condições de Operação e Manutenção do(s) poço(s):

Deverá ser reservada área, abrangendo um raio de dez metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes; as lajes de proteção dos poços de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros, e área não inferior a três metros quadrados; as captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e de equipamentos de medição e registro de nível de água.

Esta licença revoga a LE 970529 publicada no DOE de 18-08-04 e não confere ao seu titular o direito de uso da água, apenas autoriza a execução da obra, e tem validade de 3 anos após sua publicação.

Processo nº 015/2000 - prov. 001 - DAAE - Interessado: ADA - De acordo com o Parecer PJU nº 272/2004, fls. 360/361 e Cota PJU nº 368/2004 - Chefia, fl. 362, autorizamos a adequação do termo de contrato nº 2000/23/00153.3, de 10/10/2000 e aditivos, celebrado entre o DAAE e a empresa TCE - Comércio e Serviços em Tecnologia e Informática Ltda., consubstanciada na redução do valor em R\$ 298,19, bem como a redistribuição de R\$ 369,74, do exercício de 2003 para o de 2004, observadas as normas legais.

**Extratos de Contrato**
Termo de Comodato nº 2004/33/00232.0. Autos nº 23.301/94 - Prov. 03- DAAE. Contratante -DAAE. Contratado. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 75 KVA, instalado no Centro de Lazer e Recinto de Exposições no Município, pelo prazo de três anos Data de Assinatura do presente termo de comodato - 13/12/2004.

Termo de Comodato nº 2004/33/00233.1. Autos nº 23.087/93 - Prov. 05- DAAE. Contratante -DAAE. Contratado. PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA. Objeto - Cessão em comodato de 2 transformadores trifásicos sendo um de 75 KVA, e o outro de 112,5 instalados respectivamente no Recinto de Exposições e Associação Paroquial Indalecio Ayube e na Associação Paroquial de Nhandeara, "Hospital Cônego Domingos", cuja denominação hoje é Lar São Francisco de Assis na Província de Deus - Hospital São Domingos, do Município pelo prazo de três anos. Data de Assinatura do presente termo de comodato - 13/12/2004.

Termo de Comodato nº 2004/33/00229.0. Autos nº 13.844/85-Prov. 05- DAAE. Contratante -DAAE. Contratado. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS. Objeto - Cessão em comodato de 5 transformadores trifásicos, sendo 2 de 45 KVA, instalados junto a Torre de Retransmissão de Sinais de Rádio e Televisão - Bairro do Papagaio, e no Recinto de Exposições do Município; 1 de 112,5 KVA instalado no Recinto de Exposições do Município; 1 de 225 KVA instalado no Departamento Autônomo de Águas e Esgoto; 1 de 75 KVA instalado no Pátio do Almoarifado Municipal e 1 Grupo Gerador de 60 KVA, e respectivos acessórios, instalados na Santa Casa de Misericórdia do Município pelo prazo de três 3 anos. Data de Assinatura do presente termo de comodato - 10/12/2004.

Termo de Comodato nº 2004/33/00227.6. Autos nº 1764/86-Prov. 07- DAAE. Contratante -DAAE. Contratado. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico 75 KVA, instalado no Serviço de Água à rua São Sebastião, s/nº. pelo prazo de três anos Data de Assinatura do presente termo de comodato - 10/12/2004.

Termo de Comodato nº 2004/33/00228. Autos nº 23.191/81-Prov. 09- DAAE. Contratante -DAAE. Contratado. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA. Objeto - Cessão em comodato de 2 transformadores trifásicos de 112,5 KVA e respectivos acessórios instalados na Santa Casa de Misericórdia, e Poço Semi - artesiano - Asilo São Vicente de Paula. pelo prazo de três anos Data de Assinatura do presente termo de comodato - 10/12/2004.

Termo de Comodato nº 2004/33/00225.2. Autos nº 10.85/86-Prov. 07- DAAE. Contratante -DAAE. Contratado. DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO DE BAURU. Objeto - Cessão em comodato de 2 transformadores trifásicos de 30 KVA, instalados nos reservatórios das Ruas Carlos Marques - quadra 10 e Alameda dos Jasmim - quadra 6 respectivamente. Pelo prazo de cinco anos Data de Assinatura do presente termo de comodato - 30/09/2004.

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

**Despacho do Comissário Geral, de 13-12-2004**
**Ratificando**, nos termos do art. 26 da LF 8.666/93, com as alterações subsequentes, à vista dos documentos constantes no Processo CSPE/185/2004, a contratação de prestação de serviços de informática junto a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, no que couber, na Lei Estadual 6.544/89.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-3.533, de 10-12-2004**
*Dispõe sobre a alteração de função, dá outras providências e revoga as Portarias GR-3.043, de 4-12-96, e 3.239, de 29-9-2000*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 3º, III, e parágrafo único, da Resolução 4.154, de 29-3-95, e no artigo 9º da Resolução 5.019, de 8-5-2003, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A alteração de função será autorizada, conforme descrita no Plano de Classificação de Funções (PCF), para outra do mesmo Grupo, com faixa e níveis iniciais idênticos.

Parágrafo único - No Grupo Básico, a alteração de função poderá ser autorizada da Faixa I para outra do Anexo - Funções Básico IIA, parte integrante desta portaria.

Artigo 2º - A alteração de função será efetuada nas seguintes condições:

I - aprovação do CTA ou Órgão Equivalente e expressa concordância do servidor interessado;

II - parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos.